



Vivendo
dias melhores

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

Camaragibe, 03 de Março de 2023

MEMORANDO Nº 209/2023 (Assessoria e Contratos - SESAU)

A Comissão Permanente de Licitação – CPL

Att. Pedro Emanuel;

C/C Gerenciadora do Sistema Sagres Lincon - GSL

Att. Adriele Oliveira

Prezados,

Serve o presente para dar ciência do seguinte documento:

- Assinatura dos Contratos nº 091/2023
- Publicação da Portaria e do Extrato do Contrato.

Processo Licitatório nº 069/2022, Pregão Eletrônico Nº 008/2022, e ARP Nº 036, que tem como objeto a seguinte redação;

O Objeto do Presente Contrato é estabelecer os requisitos mínimos a serem observados no **REGISTRO DE PREÇOS**, com validade de 12 meses, para aquisição de **EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO PERISTÁLTICA LINEAR E PARA SOLUÇÕES FOTOSSENSÍVEIS, COM COMODATO DE BOMBA DE INFUSÃO PERISTÁLTICO LINEAR**, necessários para os pacientes que são atendidos no Hospital Dr. Aristeu Chaves, no CEMEC Vera Cruz, no CEMEC Tabatinga e na Maternidade Amiga da Família no Município de Camaragibe/PE.

Empresa: **SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 03/03/23 às 9:51
Assinatura
Adriana Rodrigues da Silva
Membro da CPL
Portaria nº 527/2019

FABIO SANTANA
MAT. 8.0100824.3
ASSESSORIA E CONTRATOS - SESAU



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 091/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO PERISTÁLTICA LINEAR E PARA SOLUÇÕES FOTOSSENSÍVEIS, COM COMODATO DE BOMBA DE INFUSÃO PERISTÁLTICO LINEAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 58.426.628/0001-33, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, com sede na Avenida Belmino Correia nº 3038 – 1º Andar – Timbi – Camaragibe – PE, representado neste ato, pelo seu Ordenador/Gestor, Sr. **ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, biomédico, portador da Cédula de Identidade nº 5.696.534-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 – Parnamirim – Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.426.628/0001-33, com sede na rua Venda da Esperança, bairro Socorro, cidade de Sao Paulo, CEP: 04.763-040, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **EDGAR FÉLIX MÜLLER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº W645813-J/SE/DPMFAF, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.306.258-63, residente e domiciliado na Rua Joaquim José Esteves, nº 60, apt 181, Bloco A, Bairro Santo Amaro, Cidade São Paulo, Estado SP CEP 04740-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do Presente Contrato é estabelecer os requisitos mínimos a serem observados no **REGISTRO DE PREÇOS**, com validade de 12 meses, para aquisição de **EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO PERISTÁLTICA LINEAR E PARA SOLUÇÕES FOTOSSENSÍVEIS, COM COMODATO DE BOMBA DE INFUSÃO PERISTÁLTICO LINEAR**, necessários para os pacientes que são atendidos no Hospital Dr. Aristeu Chaves, no CEMEC Vera Cruz, no CEMEC Tabatinga e na Maternidade Amiga da Família no Município de Camaragibe/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 – Equipos a serem adquiridos e equipamentos em comodato. Aquisição **mensal / anual**, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas:

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
CPF: 039.244.104-70
Assinado por: ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
CPF: 039.244.104-70
Assinado por: ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
CPF: 039.244.104-70

EDGAR FÉLIX MÜLLER
CPF: 038.306.258-63
Assinado por: EDGAR FÉLIX MÜLLER
CPF: 038.306.258-63
Assinado por: EDGAR FÉLIX MÜLLER
CPF: 038.306.258-63



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE 1						
ITEM 1	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DOS ITENS R\$
	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO PERISTÁLTICA LINEAREQUIPO PARA USO EXCLUSIVO EM BOMBA DE INFUSÃO PERISTÁLTICA LINEAR, COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 230 CM, VOLUME DE PRIME DE APROXIMADAMENTE 16, ML, COM CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL COM PONTA PERFURANTE UNIVERSAL, FILTRO DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS DE 15 UM, ENTRADA DE AR LATERAL COM FILTRO HIDROFÓBICO BACTERIOLÓGICO DE 0,22.	SAMTRONIC	EI04210000	1.400	R\$ 24,85	R\$ 34.790,00
ITEM 2	DESCRIÇÃO	MARCA	MÓDELO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DOS ITENS R\$
	EQUIPO PARA SOLUÇÕES FOTOSSENSÍVEIS, EXCLUSIVO PARA USO EM BOMBA DE INFUSÃO PERISTÁLTICA LINEAREQUIPO PARA SOLUÇÕES FOTOSSENSÍVEIS, USO EXCLUSIVO EM BOMBA DE INFUSÃO PERISTÁLTICA LINEAR, COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 230 CM, VOLUME DE PRIME DE APROXIMADAMENTE 16, ML, COM CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL COM PONTA PERFURANTE UNIVERSAL, FILTRO DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS DE 15	SAMTRONIC	EI04220000	350	R\$ 25,50	R\$ 8.925,00
VALOR TOTAL R\$ 43.715,00						

CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CESSÃO EM COMODATO

4.1.1 O objeto deste Termo de Contrato deverá seguir as especificações abaixo:

4.1.1.1 Bomba de infusão volumétrica com mecanismo peristáltico linear para uso em adulto, pediatria e neonatologia, compatíveis com os equipamentos, objeto deste termo de contrato.

4.1.2 Características funcionais da Bomba de infusão

- Dotada de dispositivo para programação de volume de 1 a 9.999ml para adulto e de 0,1 a 999,9ml para neonato/ pediátrico.
- Programação de fluxo de 1 a 999ml/H para adulto e de 0,1 a 99,9ml para neonato/ pediátrico;
- Biblioteca de drogas;
- Bateria com duração de mínima de 3h com fluxo de 125ml/H.
- Bolus hands off e justáveis em volumes, e com velocidade de 999ml/H para adulto e de 99,9ml/H para neonato/ pediátrico.
- Sensibilidade de sensor de ar de 0,05ml.
- Precisão de 95%, programação volume x fluxo x tempo;
- Funções: Autoteste, preenchimento do equipo, seleção de rotina para transporte, seleção de pausa com kvo e ajustáveis, trava, teclado, memória de dados da última infusão, monitoramento do nível de carga da bateria, mudança rápida de fluxo, repetição da programação, armazenamento dos últimos 2000 eventos, seleção do nome de medicamentos.
- Alarmes sonoros e visuais: Ar na linha, finalizando infusão, oclusão superior e oclusão inferior, porta aberta, excesso de gotas, conexão e desconexão com rede elétrica, kvo, nível baixo de carga de bateria, limite de pressão,
- Equipos compatíveis com o equipamento, conforme especificado nos itens 01 e 02 deste lote.
- Cabo de alimentação padrão ABNT
- Alimentação 220V

EDGAR
FELIX
MULLER
0383062586
3

Assinado eletronicamente por EDGAR
FELIX MULLER em 02/04/2015
Data: 02/04/2015 10:00:00
CPF: 028.111.111-11
Endereço: Rua da República, 100 - Centro
Cidade: Camaragibe - PE
CEP: 54768-000
Fone: (51) 3333-1111
E-mail: edgar.felix@camaragibe.pe.gov.br



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Manual de instruções em português

CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1.1 Os equipamentos deste Termo de Contrato deverão seguir as divisões abaixo conforme Termo de Referência.

Equipamento: Bomba de infusão peristáltico linear com acessórios

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	QUANTIDADE MENSAL	APRESENTAÇÃO
01	HOSPITAL DR. ARISTEU CHAVES Endereço: AV. DR. BELMINO CORREIA, S/N -CENTRO - CEP -54.768-000	17	unidade
02	CEMEC TABATINGA Endereço: AV. LUIZA DE MEDEIROS, 149 - TABATINGA CEP - 54756-770	04	unidade
03	CEMEC VERA CRUZ Endereço: RUA SÃO JOSÉ, S/N - VERA CRUZ CEP 54783- 460	02	unidade
04	MATERNIDADE AMIGA DA FAMÍLIA Endereço: RUA PROF. LUIZ GONZAGA P. DA SILVA S/N - BAIRRO NOVO - CEP 54.762-470	02	unidade
NECESSIDADE TOTAL		25	unidade

5.1.2. Mensalmente deverão ser disponibilizadas 25 bombas de infusão peristáltico linear com acessórios em comodato para os serviços municipais de saúde supramencionados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO COMODATO

6.1. São condições gerais para cessão em comodato:

6.1.1 As bombas de infusão acima discriminadas na ocasião da entrada do objeto deste termo de contrato deverão ser entregues e instaladas nos locais supramencionados, no horário de expediente ou caso fora do horário de expediente, desde que previamente agendado.

6.1.2 O prazo máximo para entrega/instalação é de 08 (oito) dias úteis; contados do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Secretaria de Saúde de Camaragibe.

6.1.3 Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega/ instalação estabelecido, deverá encaminhar à Secretaria de Saúde de Camaragibe uma solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega do materiale instalação dos equipamentos.

6.1.4 A comprovação de que trata o parágrafo acima deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas pôr meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejara o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

6.1.5 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria de Saúde de Camaragibe na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a empresa da decisão proferida. Em caso de negação da prorrogação do prazo de entrega / instalação, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficara sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega / instalação.



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1.6 A contratada, deverá no ato da entrega e instalação dos equipamentos, apresentar o equipamento para no mínimo 03 (três) servidores de cada serviço de saúde, a fim de demonstrar todas as suas funcionalidades em relação a operacionalidade do mesmo. Todos os equipamentos deverão ser novos e vir acompanhados de manual de instrução.

6.1.7 A contratada ficará obrigada a trocar os bens que vierem a ser rejeitados por não atenderem à especificação deste termo de contrato/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus ao Fundo Municipal de Saúde ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega dos novos Bens será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 - São requisitos para manutenção dos equipamentos em comodato:

7.1.1 A empresa contratada obriga-se a estimar a periodicidade de manutenção preventiva dos equipamentos e responsabiliza-se pela mesma. Obriga-se também a fornecer manutenção corretiva dos equipamentos durante 24 horas/dia, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados ou quando se fizer necessário.

7.1.2 À manutenção preventiva destina-se a manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem; inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

7.1.3 A manutenção corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades e da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retomo do equipamento às condições normais de funcionamento.

7.1.4 A assistência técnica terá prazo de 02 (duas) horas para responder o chamado feito por telefone ou e-mail com emissão de protocolos ou número de ordem de serviço.

7.1.5 Quando houver a necessidade da presença de um funcionário técnico para assistência corretiva, a empresa deverá atender no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas inclusive aos sábados, domingos e feriados, se houver necessidade.

7.1.6 A contratada fornecedora terá 12 (doze) horas para solucionar o problema ou defeito constatado. Caso o problema ou defeito não seja corrigido a contratada terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir o equipamento defeituoso por outro novo com características similares, sem ônus para a Secretaria de Saúde de Camaragibe.

7.1.7 O não cumprimento das condições acima resultará em aplicação de penalidades.

7.1.8 As despesas referentes à substituição de peças ou do equipamento será por conta da empresa contratada sem nenhum ônus adicional para o Contratante.

7.1.9 Caso o equipamento mostre-se defeituoso e não seja consertado no prazo acima indicado, a empresa fornecedora deverá realizar a substituição imediata do mesmo por equipamento de iguais características, sem nenhum ônus adicional para o contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDO(S) CONTRATO(S) QUE DELA ORIGINAR(EM)

8.1 - A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da servidora **Maria de Fátima Correia de Araújo Selva**, matrícula nº4.8005222.5



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2 - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da servidor **Douglas Alves da Silva**, matrícula nº 8.0103404.1. Já o fiscal suplente ficará sob a responsabilidade da servidor **André Luiz Saraiva**, matrícula nº 0.0000765.1.

8.3 - Não obstante a Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

8.4 - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas/contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando leites e suplementos alimentares diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, do edital da licitação, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5 - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato;



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do registro/contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR MÁXIMO

9.1 - O valor máximo total para aquisição em comento é de R\$ 43.715,00 (quarenta e três mil e setecentos e quinze reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

10.1 - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº 010/2017, como nas demais normas legais pertinentes.

10.1.1 - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vigência até 31/12/2023. Para os meses remanescentes, após 31/12/2023, poderão ser utilizadas as dotações orçamentárias do ano subsequente, desde que seja de interesse entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe efetuará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) referente ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega da(s) mesma(s), devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

11.2 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela Detentora/Contratada.

11.3 - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

11.4 - A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

11.5 - Antes do pagamento, o Órgão Gerenciador/Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.7 - A Detentora/Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Termo de Referência correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe:

3014.10.302.1068.2284.3390.30.051

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - O objeto deste Termo de Contrato deverá ser recebido:

a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do equipo e da bomba de infusão com a especificação constante neste Termo de Referência, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da data de entrega; e

b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do equipo e da bomba de infusão entregue, de acordo com a proposta apresentada, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório.

13.2 - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

13.3 - O equipo e da bomba de infusão devem ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS MATERIAIS

14.1 O objeto deverá ser entregue no hospital Dr. Aristel Chaves - CEMEC CENTRO - (SETOR DE ENG. CLINICA) , Nº 1400 - Av. Belminio Correia -- Bairro Novo Centro CEP: 54768000 – Camaragibe-PE, Sendo de segunda a sexta, nos horários das 08:00 às 16:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E SANCÕES

15.1 - Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ATA/contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

15.2 - Além da sanção prevista no subitem 15.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do produto, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento

15.4 - As infrações serão consideradas reincidentes se, durante o prazo da contratação, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

15.5 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1- Será exigida, no ato da assinatura do contrato, em favor do Contratante, a prestação de garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser protocolada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a Contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

16.2 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e poderá ensejar rescisão contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 - Deverá ser exigido a seguinte documentação de qualificação técnica:

a) Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado;

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 15% (quinze por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item que compõe o Lote único;

a.2) Será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a.3) Não serão aceitas atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

b) Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a abertura do envelope de PROPOSTA, fornecida pela Vigilância Sanitária do local onde se situa a sede da empresa;

c) Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), da empresa participante da licitação, emitida pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), de acordo com o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 6.360/76.

d) Deverá ser enviado o registro do medicamento na ANVISA. Caso, o equipo seja isento de registro, a licitante deverá apresentar cópia legível da isenção do registro emitida pelo Ministério da Saúde ou órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c) Fornecer os equipos e as bombas de infusão de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Contrato.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- g) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- h) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- i) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.
- j) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- k) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- l) Entregar os materiais e equipamentos solicitados no seguinte endereço: Av. Dr Belmino Correia, Centro, mediante agendamento com o fiscal do contrato designado pela Secretaria de Saúde de Camaragibe.



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- m) Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, o(s) bem(s) que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa ao edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração/Fundo Municipal de Saúde ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- n) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- o) Instalar o equipamento dentro do prazo e locais estipulados;
- p) Garantir a qualidade do equipamento bem como os seus acessórios;
- q) Assegurar que todos os equipamentos a serem instalados, estejam devidamente registrados no Ministério da Saúde;
- r) Assegurar sem nenhum ônus para o Contratante a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- s) Responsabilizar-se, sem nenhum ônus para o Contratante, quanto a todas as peças e partes para execução da manutenção corretiva e preventiva;
- t) Executar a manutenção preventiva conforme descrito nos manuais do fabricante;
- u) Comprovar as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos instalados;
- v) Emitir relatórios mensais das manutenções corretivas e preventivas de todos os equipamentos e serem cedidos em comodato;
- w) Responsabilizar-se por todo o transporte dos equipamentos a serem instalados em caso de necessidade de manutenção.
- x) Fornecer cópia do manual de instruções dos equipamentos;
- y) Realizar treinamento com os servidores dos serviços de saúde, a fim de possibilitar o manuseio correto dos equipamentos a serem instalados;
- z) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - Caberá à Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Contrato, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato.



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do gestor e fiscal do Contrato.
- g) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- h) Receber e zelar pelos equipamentos cedidos em comodato, garantindo que serão usados apenas para a finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

20.1 - O fornecimento dos materiais será parcelado, de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordens de Fornecimento, assinada pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

21.1 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

24.1. Integram o presente instrumento, o Processo Licitatório nº 069/2022, tombado sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 008/2022 com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, reconhecida e ratificada pelo



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2022 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

25.1. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE DOS ATOS

26.1. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

26.2. Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TERMO ADITIVO

27.1. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TOLERÂNCIA

28.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091, FIRMADO EM 24 DE ABRIL DE 2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091, FIRMADO EM 24 DE ABRIL DE 2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 -10.520/2002

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 069/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE

CNPJ: 41.230.038/0001-38

CONTRATADA: SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 58.426.628/0001-33

OBJETO: O Objeto do Presente Contrato é aquisição de EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO PERISTÁLTICA LINEAR E PARA SOLUÇÕES FOTOSSENSÍVEIS, COM COMODATO DE BOMBA DE INFUSÃO PERISTÁLTICO LINEAR, necessários para os pacientes que são atendidos no Hospital Dr. Aristeu Chaves, no CEMEC Vera Cruz, no CEMEC Tabatinga e na Maternidade Amiga da Família no Município de Camaragibe/PE.

VALOR TOTAL: R\$ 43.715,00

PRAZO: 24/04/2023 A 31/12/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

PROJETO-ATIVIDADE/NATUREZA DE DESPESA/FONTE:

3014.10.302.1068.2284.3390.30.051

Publicado por: Arthur Henrique Borba

Código Identificador: 280423020747

Materia publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 28/04/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA 073 de 19 Abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA 073 de 19 Abril de 2023

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO – O

(A) Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Sra. MARIA DE FÁTIMA CORREIA DE ARAÚJO SELVA nº 4.8005222.5 de CPF: 669.021.504-00, como GESTOR(a) do Contrato nº 091/2023, sendo este oriundo do Processo Licitatório nº 069/2022, Pregão Eletrônico, nº 008/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 58.426.628/0001-33.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) Sr. DOUGLAS ALVES DA SILVA, Matrícula nº 8.0103404.1. de CPF: 101.311.814-67, como FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR, e Designar o(a) servidor(a) Sr. ANDRÉ LUIZ SARAIVA, Matrícula nº 0.0000765.1. de CPF: 765.963.384-87, como FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE do Contrato nº 091/2023, sendo este oriundo do processo licitatório nº 069/2022, Pregão Eletrônico, nº 008/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 58.426.628/0001-33.

Parágrafo único. O mencionado contrato tem por Objeto do Presente instrumento, estabelecer os requisitos mínimos a serem observados no Registro de Preços, com validade de 12 meses, para aquisição de EQUIPOS para bomba de infusão peristáltica linear E Para soluções fotossensíveis, com comodato de Bomba de infusão peristáltico linear, necessários para os pacientes que são atendidos no Hospital Dr. Aristeu Chaves, no CEMEC Vera Cruz, no CEMEC Tabatinga e na Maternidade Amiga da Família no Município de Camaragibe/PE.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 014/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição dclineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 19 de Abril de 2023

Antonio Amato

Secretário de Saúde

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 240423044650

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 24/04/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>